



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/PRPG/UFPB

Estabelece orientações complementares aos Artigos 56 e 57 da Resolução nº 54/2024 do Consepe, relativas à mudança de nível de mestrado para doutorado e à transferência de discentes regulares de programas de pós-graduação da UFPB ou de outras instituições, nas áreas afins ou da mesma área, para cursos de igual nível da UFPB.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto nos Artigos 56 e 57 da Resolução nº 54/2024 do Consepe, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados nos históricos escolares em decorrência da mudança de nível de mestrado para doutorado e da transferência de discentes regulares de programas de pós-graduação da UFPB ou de outras instituições, nas áreas afins ou da mesma área, para cursos de igual nível da UFPB.

Art. 2º O discente que tiver sua solicitação de mudança de nível de mestrado para o doutorado do mesmo programa de pós-graduação, em conformidade com o Artigo 56 da Resolução nº 54/2024 do Consepe, deverá ter seu histórico escolar ajustado pela coordenação ou secretaria do programa de pós-graduação.

§1º A mudança de nível a que se refere o *caput* do artigo pode se dar "com defesa" ou "sem defesa".

I – No caso de mudança de nível “sem defesa”, o vínculo do mestrado deve ser

cancelado, anotando-se no histórico escolar “cancelamento por upgrade de nível”.

II - No caso de mudança de nível “com defesa”, o vínculo do mestrado deve ser mantido para fins de solicitação e expedição do diploma.

§2 O discente deverá ter seu novo vínculo de doutorando criado no SIGAA como aluno especial e, em seguida, a coordenação deverá solicitar à CAAPG/PRPG a mudança do vínculo para aluno regular, anexando ao pedido a certidão de aprovação da mudança de nível pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§3º No caso de mudança de nível prevista no *caput*, o total de créditos/disciplinas cursados poderá ser aproveitado no doutorado, respeitado o limite máximo estabelecido pelo regulamento do programa de pós-graduação.

§4º A atividade “Exame de Qualificação” ou equivalente deverá ser realizada no novo nível, não sendo possível o aproveitamento do exame realizado no mestrado, devido ao grau de profundidade e à natureza da qualificação exigida para o doutorado.

§5º A atividade prática intitulada “Estágio Docência”, ou equivalente, não poderá ser aproveitada.

§6º As disciplinas já aproveitadas no mestrado, caso sejam semelhantes às do doutorado e não tragam novidades substanciais em relação a estas, poderão ser novamente aproveitadas, a critério do colegiado do programa de pós-graduação e em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 3º O discente que tiver a sua solicitação de transferência entre programas de pós-graduação da UFPB ou de outras instituições para cursos de igual nível da UFPB aprovada deverá ter seu histórico escolar ajustado pela coordenação ou secretaria do programa de pós-graduação de destino.

§1º Para a operacionalização do disposto no *caput* deste artigo, o programa de pós-graduação de destino deverá, inicialmente, cadastrar o discente no SIGAA como aluno especial e, em seguida, a coordenação deverá solicitar à CAAPG/PRPG a mudança de vínculo para aluno regular, anexando ao pedido as certidões de aprovação da transferência pelos respectivos colegiados dos programas de pós-graduação envolvidos.

§2º No caso da transferência prevista no *caput*, os créditos/disciplinas já cursados no programa de pós-graduação de origem poderão ser aproveitados, total ou parcialmente, no programa de pós-graduação de destino, conforme análise da relevância de cada disciplina realizada pelo colegiado, e respeitado o limite máximo estabelecido pelo regulamento do programa de pós-graduação da UFPB.

§3º Em decorrência da transferência, que se refere à continuidade do curso em outro programa de pós-graduação da mesma área ou área afim, as atividades “Exame de Qualificação” e “Estágio Docência” realizadas no programa de pós-graduação de origem poderão ser consideradas como cumpridas, a critério do colegiado, devendo constar no histórico do(a) discente como “aprovado”.

§4º No caso de transferência entre Instituições de Ensino Superior de discentes provenientes de um mesmo programa de pós-graduação em rede ou em associação, as atividades e disciplinas cursadas, quando equivalentes em ambas as instituições (considerando-se nomenclatura, quantidade de créditos e ementa), bem como o “Exame de Qualificação” e o “Estágio Docência” já realizados, serão considerados como cumpridos, constando como aprovados nos históricos dos(as) discentes.

João Pessoa, 14 de maio de 2025.

Evandro Leite de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Emitido em 14/05/2025

INSTRUÇÃO Nº 01/2025 - PRPG - GAB/SEC (11.00.40.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2025 16:57)
EVANDRO LEITE DE SOUZA
PRO-REITOR(A)
2380741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **INSTRUÇÃO**, data de emissão: **14/05/2025** e o código de verificação: **8c38651fbd**